processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 197

CONTRATO N.º 162/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, N.º 455, inscrita no CNPJ sob n.º 42498733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR RIO PARDO**, situado à Estrada da Maravilha, Lote 137 – Galpão, Bairro Maravilha – Paty do Alferes/RJ – CEP 26.950-000, inscrita no CNPJ sob n.º 30.248.992/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições **conforme §1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Nº 14.133/2021 e alterações**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição **gêneros alimentícios (HORTIFRUTI)**, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência, oriundo da Agricultura Familiar, para alunos da rede de educação básica pública, descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2025** e processo de contratação **SME-PRO-2025/36850**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 198

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 850.618,21 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CRE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO)
N/A	AIPIM	KG	R$ 2,34	41.677,86	R$ 97.526,19
	LIMÃO TAITI	KG	R$ 3,51	3.709,44	R$ 13.020,13
	MELANCIA	KG	R$ 2,71	273.089,26	R$ 740.071,89
VALOR GLOBAL					R$ 850.618,21

c) Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio d Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizaçõ na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para os produtos agroecológicos orgânicos, a EEx. acrescentará 15% (quinze por cento) ao Preço de Aquisição defini no item b da CLÁUSULA QUARTA, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, Art.30, §5º.

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 199

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Código de Despesa 33.90.30, tendo sido empenhada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002999, ficando o restante a ser empenhado à conta deste exercício.

Coordenadorias Regionais	Programa de Trabalho
E/01ª Coordenadoria	16.02.12.306.0315.2136
E/02ª Coordenadoria	16.03.12.306.0315.2136
E/03ª Coordenadoria	16.04.12.306.0315.2136
E/04ª Coordenadoria	16.05.12.306.0315.2136
E/05ª Coordenadoria	16.06.12.306.0315.2136
E/06ª Coordenadoria	16.07.12.306.0315.2136
E/07ª Coordenadoria	16.08.12.306.0315.2136
E/08ª Coordenadoria	16.09.12.306.0315.2136
E/09ª Coordenadoria	16.10.12.306.0315.2136
E/10ª Coordenadoria	16.11.12.306.0315.2136
E/11ª Coordenadoria	16.16.12.306.0315.2136

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento correspondente às entregas no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Esco e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA

processo.rio 200 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 201

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 2/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período através dos termos da legislação em vigor, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatu

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérs que se originar deste contrato.

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 202

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI:30248992000131

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI:30248992000131
Dados: 2025.07.22 10:27:32 -03'00'

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR RIO PARDO

Silas Taborda dos Santos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

TESTEMUNHAS:

Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165650-3

Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I - E/SUBG/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

SMECAP202520484A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:10, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 22/07/2025 às 10:56:23 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2025 às 10:59:37.
Documento Nº: 11255528-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11255528-7724

SIGA